



PROCESSO	00176.002253/2024-91 SICCAU nºs 1590300/2022, 1854377/2023 e 1584028/2022
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Extinção da Comissão para Instrução do Protocolo SICCAU nº 1590300/2022 e criação de Comissão Temporária para Análise de Denúncias Ético-Disciplinares: Protocolos SICCAU nºs 1590300/2022, 1854377/2023 e 1584028/2022

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO RS Nº 1830/2024 – CAU/RS

Aprova extinção da Comissão para Instrução do Protocolo SICCAU nº 1590300/2022 e criação de Comissão Temporária para Análise de Denúncias Ético-Disciplinares: Protocolos SICCAU nºs 1590300/2022, 1854377/2023 e 1584028/2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente em Pelotas-RS, (Museu do Doce, Praça Coronel Pedro Osório, Centro) no dia 30 de setembro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal” e define:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

(...) Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. (...)

Considerando o disposto nos artigos 109 a 111, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõem:

Art. 109. É impedido de atuar em processo ético-disciplinar o conselheiro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros;

IV – seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as

partes do processo até o terceiro grau;

V – haja apresentado a denúncia.

§ 1º O conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da CED/UF ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 110. Pode ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 111. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Considerando que a CED-CAU/RS recebeu o protocolo SICCAU nº 1.590.300/2022, encaminhado pela Presidência do CAU/RS para prosseguimento, conforme os preceitos da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando a apresentação de declaração de impedimento por uma conselheira e a declaração de suspeição por três conselheiras membros da CED-CAU/RS;

Considerando o disposto no artigo 16, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

Art. 17. Nos processos ético-disciplinares em que mais da metade dos membros da CED/UF seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário da respectiva autarquia deverá instituir e compor comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a instrução do processo.

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1661/2023 que instituiu e compôs e Comissão para Instrução do Protocolo SICCAU nº 1590300/2022;

Considerando a a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1694/2023 que alterou a composição da referida Comissão;

Considerando que mais da metade dos membros não estão conselheiros na gestão 2024-2026;

Considerando a Deliberação da CED-CAU/RS nº 0066/2022 que encaminhou ao Plenário o Protocolo SICCAU nº 1584028/2022 devido à declaração de impedimento de quatro membros e de suspeição por um membro da CED-CAU/RS;

e

Considerando a Deliberação da CED-CAU/RS nº 039/2024 que encaminhou ao Plenário o Protocolo SICCAU nº 1854377/2023 devido à declaração de impedimento de dois membros e de suspeição por três membros da CED-CAU/RS.

DELIBERA:

1 - Instituir Comissão Temporária para Análise de Denúncias Ético-Disciplinares: Protocolos SICCAU nºs 1590300/2022, 1854377/2023 e 1584028/2022 com os seguintes membros:

- a. Conselheira Cristiane Bisch Piccoli;
- b. Conselheiro Fausto Henrique Steffen;
- c. Conselheiro Rafael Artico.

2 - Determinar que referida comissão finalize seu trabalho até final de março de 2025.

3 - Encaminhar esta deliberação à Secretaria de Apoio à Comissões e Colegiados para providências.

4 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 30 de setembro de 2024

Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Anelise Gerhardt Cancelli				X
2	Antônio Cezar Cassol da Rocha				X
3	Ariane Pedrotti De Avila Dias	X			
4	Carline Luana Carazzo			SUSP.	
5	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
6	Cristiane Bisch Piccoli	X			
7	Eudes Vinícius Dos Santos				X
8	Fabiana Donatti			SUSP.	
9	Fausto Henrique Steffen	X			
10	Gislaine Vargas Saibro				X
11	Guilherme Osterkamp				X
12	Isabel Cristina Valente	X			
13	José Daniel Craidy Simões	X			
14	Juliana Duré	X			
15	Manderpool Cardoso Damasio	X			
16	Marcelo Arioli Heck				X
17	Mayara Godoi Damian	X			
18	Miguel Antonio Farina				X
19	Nathália Pedrozo Gomes	X			

20	Nelci Fátima Denti Brum				X
21	Rafael Artico	X			
22	Rafaela Ritter dos Santos	X			
23	Silvia Monteiro Barakat			IMP.	
24	Vivian Ribeiro Magalhães	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 160

Data: 30/09/2024

Matéria em votação: Extinção da Comissão para Instrução do Protocolo SICCAU nº 1590300/2022 e criação de Comissão Temporária para Análise de Denúncias Ético-Disciplinares: Protocolos SICCAU nºs 1590300/2022, 1854377/2023 e 1584028/2022

Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenções (00) Ausências (08) Total (13)

Impedimento/suspeição: (03)

Ocorrências: As conselheiras Carline Luana Carazzo e Fabiana Donatti Silvia se declararam suspeitas; A conselheira Monteiro Barakat se declarou impedida.

Condutor dos trabalhos (Presidente): Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Secretário: Mônica dos Santos Marques



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 08/10/2024, às 15:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES, Secretária de Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados**, em 08/10/2024, às 16:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0BA99944** e informando o identificador **0352144**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002253/2024-91

0352144v8